



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ  
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

LEI N.º 417/12

Laguna Carapã/MS 20 de Novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS  
SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO EM  
VIGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

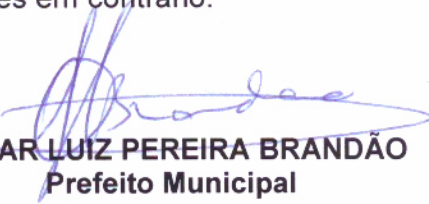
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, suplementar o orçamento vigente em mais 8% (oito por cento), além do já estabelecido no Inciso I, do Art. 4º da Lei Municipal N.º 394/2011, de 27 de dezembro de 2011 (LOA/2012).

**Art. 2º** Para os créditos suplementares a serem abertos em conformidade com o Art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal se utilizará das formas previstas nos Incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



ZELMO DE BRIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF.: 02837153168

LUIZ ALBERTO BATISTA  
GER. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
CRC.: 5011-MS

SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA  
GERENTE DE FINANÇAS  
CPF.: 366.875.021-15

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - MS**  
CNPJ: 05.292.546/0001-87  
PORTARIA Nº. 022/ IPREFSUL/ 2012.

CANCELA benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez do Sr. SEVERINA SILVA DA SILVA, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL - MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

Art. 1º. CANCELAR, a partir de 09 de Novembro de 2012, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez do Sr. SEVERINA SILVA DA SILVA, aposentado no cargo de Agente Administrativo, ADM- 703 Classe C Referência 18, do quadro de Servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, através da Portaria nº. 007 004/2012, de 10 de Abril de 2012, em razão da recuperação da sua capacidade laborativa, conforme conclusão do Laudo Pericial Médico.

Parágrafo Único - O servidor deverá retornar ao quadro de servidores ativos do Município, na função de Agente Administrativo, a partir de 10 de Novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 007 004/2012, de 10 de Abril de 2012.

Fátima do Sul /MS, 20 de Novembro de 2012.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA  
Diretor Presidente

NEI GARCIA DE ALMEIDA - ME, torna público que recebeu do IMASUL/MS a Autorização Ambiental para Carvoejamento - AAC nº 61/2012, na Fazenda Santa Terezinha, município de Água Clara/MS, válida até 29/10/2014.

NEI GARCIA DE ALMEIDA - ME, torna público que recebeu do IMASUL/MS a Autorização Ambiental para Carvoejamento - AAC nº 78/2012, na Fazenda Boa Vista, município de Bela Vista/MS, válida até 08/11/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2012.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2012.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, do Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 061/2012, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços (parte elétrica), para uso nos veículos deste município, bem como os veículos ônibus destinados ao transporte escolar com recursos provenientes do Convênio nº 19866/2012, visando atender as necessidades desta administração.

Local e data de recebimento dos envelopes: Dia 03 de dezembro de 2012 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, localizada na Av. Nélito Câmara nº. 130.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), na Tesouraria da Prefeitura.

Condição de Participação: Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

Novo Horizonte do Sul - MS, 20 de novembro de 2012.

Marcílio Álvaro Benedito,  
Prefeito Municipal.

**ABANDONO DE EMPREGO**

UHDE EMPACOTADORA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP (ERVA MATE CASEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO), devidamente inscrita no CNPJ 33.183.088/0001-83. Comunica para os devidos fins que seu funcionário João Rebeque, portador da CTPS 007792600547-MS, deixou de comparecer em seu local de trabalho, desde o dia Janeiro de 2011, caracterizando assim abandono de emprego, conforme art 482 Letra I da CLT.

Dourados, 20 de novembro de 2012.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 859/12 Data: 1/11/2012

Licitação: Processo: 489/12012, Pregão: 57/2012, Ata nº.: 57/2012

NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

|                    |                            |                                                                 |
|--------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Órgão:             | 05                         | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |
| Unidade:           | 05.05                      | - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                      |
| Função:            | 10.122.0005                | - Programa de Apoio Administrativo                              |
| Projeto/Atividade: | 2.045                      | - Manutenção e enc. do Gabinete Secretário do Fundo M. de Saúde |
| Elemento:          | 3.3.90.30.00.00.00.00.0094 | - Material de Consumo                                           |

Valor Total do Empenho: 6.272,50 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Credor: 548 ANDRÉ MIRANDOLA - ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA. REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 - INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 060/2012**

**PARTES** - Município de Jardim (MS) e a Empresa COPLANGE ENGENHARIA LTDA - EPP

**OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira, constante no Contrato nº 060/2012, que corresponde a OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA BRASIL CONFORME CONVÊNIO Nº 539/2007 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**VALOR** : Fica aditado em R\$ 2.598,72 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) o Instrumento Público de contrato original, passando a ser de R\$ 322.435,57 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal Inciso III do §1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**DATA**: 20.11.2012

**ASSINAM**: Sr Carlos Américo Grubert - Prefeito Municipal

Sr. GERALDO ROSSATTI LOLLÍ GHETTI - Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**  
LEI Nº. 612/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Fixa o valor mínimo para a cobrança judicial de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Nova Alvorada do Sul através de Execução Fiscal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Arlei Silva Barbosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeitos de cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal de Nova Alvorada do Sul fica fixado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrança através de Execução Fiscal forçada.

§ 1º. O valor mínimo do crédito tributário para efeitos de execução fiscal será atualizado anualmente no mês de julho através de decreto do Poder Executivo, utilizando-se a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP/M-FGV - para efeitos de valor de alçada para litígio.

Art. 2º. Os autos de execução fiscal de créditos da Fazenda Pública Municipal em trâmite na data da publicação desta lei, cujo valor seja igual ou inferior ao valor fixado no artigo 1º, serão arquivados mediante requerimento do Procurador do Município ou de ofício pelo juiz da causa.

§ 1º. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º. Os créditos tributários da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao valor mínimo fixado pelo artigo 1º desta Lei, e que ainda não tenham sido objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal, dispensada a cobrança judicial até que eliminem o valor de alçada para litígio.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal ou a emissão de certidão positiva de débitos fiscais, quando prevista em lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessário, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais, nos termos dos artigos 18 e 19 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Alvorada do Sul/MS, em 18 de outubro de 2012

Arlei Silva Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
LEI Nº. 417/12 LAGUNA CARAPÁ/MS 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, suplementar o orçamento vigente em mais 8% (oito por cento), além do já estabelecido no Inciso I, do Art. 4º da Lei Municipal Nº 394/2011, de 27 de dezembro de 2011 (LOA/2012).

Art. 2º Para os créditos suplementares a serem abertos em conformidade com o Art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal se utilizará das formas previstas nos Incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE DOURADOS  
DISTRITO DE PANAMBI  
Rua José Francisco da Cruz, S/Nº - Cep 76875-000  
Fone: 0xx-67-3413-1110 e Fax: 3413-1130

Valdenir Machado  
TABELÃO  
Aldirir Gargantini Machado  
SUBSTITUTO  
Jaime de Oliveira Cruz  
SUBSTITUTO  
Wagner Rodrigues dos Santos  
ESCREVENTE

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 09381**

Valdenir Machado Tabelião do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro.

**GUSTAVO MIRANDA GUARISSO e CIRENE MARGARIDA FELIX SILVA**  
ELE, natural de DOURADOS - MS, nascido em 5 agosto 1988, estado civil Solteiro, profissão AGRICULTOR, residente L. 11, Q. 22, TRAV. DA FIGUEIRA, PANAMBI - MS, filho de ENIVALDO BARNALVA GUARISSO e MARINETE MARCELINA DE MIRANDA GUARISSO, ELA, natural de ITAPORÁ - MS, nascida em 21 fevereiro 1992, estado civil Solteira, profissão DO LAR, residente L. 11, Q. 22, TRAV. DA FIGUEIRA, PANAMBI - MS, filha de JOSÉ ANGELO DA SILVA e IRENE MARGARIDA FELIX DA SILVA. Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado.

Livro nº. 25-D

Folhas: 183

SEÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL  
Distrito de Panambi  
Comarca de Dourados-MS  
Substitutos  
Wagner Rodrigues dos Santos  
Escriturante  
Aldirir Gargantini Machado  
Jaime de Oliveira Cruz  
Substitutos  
Wagner Rodrigues dos Santos  
Escriturante  
FONE (67) 3413-1120

Distrito de Panambi - MS, 19 novembro 2012

Valdenir Machado  
Tabelião

ELENIR DE MATOS MEI torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Instalação e Operação para a Atividade 5.3 do Manual de Licenciamento, Hotel ou Pousada até 50 leitos, localizada Chácara Auri Verde, Rodovia MS 382, km 25, município de Guia Lopes da Laguna. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.